

NERÉU RAMOS, GUIEIRO SEGURO E LÚCIDO, FATALISOU O TRIUNFO DO ESTADO NO VO EM SANTA CATARINA.

Folha Acadêmica

Orgão Oficial do Centro Acadêmico XI de Fevereiro

Ano I | Faculdade de Direito de Santa Catarina, Florianópolis, 10 de novembro de 1943 | N.º 1



dências naturais do povo.

É que todos os movimentos coletivos, sejam eles políticos, sociais ou mesmo culturais ou artísticos, na longa-vida da humanidade, têm encontrado homens que, à força de uma destinação incoercível encarnam e traduzem tais movimentos. Onde quer que haja "uma aspiração humana, procurando revelar-se, há sempre um indivíduo ou grupo de indivíduos que estas ou aquelas circunstâncias convertem em símbolos dessa aspiração".

É pois, da índole mesma das aspirações coletivas que encontrem elas o líder capaz de senti-las e sobretudo de concretizá-las, através uma completa identificação com os anseios populares.

Assim, no grande movimento que é o Estado Nacional, emerge a figura do Presidente Getúlio Vargas como o estadista experimental que, instituindo o regime, deu-lhe o máximo da sua energia, realizando obra que representa extraordinário esforço de definir, orientar e realizar os ideais brasileiros "de paz, de ordem, de tolerância, de concórdia, de equidade, de respeito ao trabalho e de justiça social".

Guião de uma nação que a mais e mais se firma no concerto dos países livres do mundo, o Presidente Vargas vê passar mais um aniversário do Estado Nacional com a serenidade e tranquilidade de quem tudo tem feito pela felicidade do seu povo e da sua pátria.

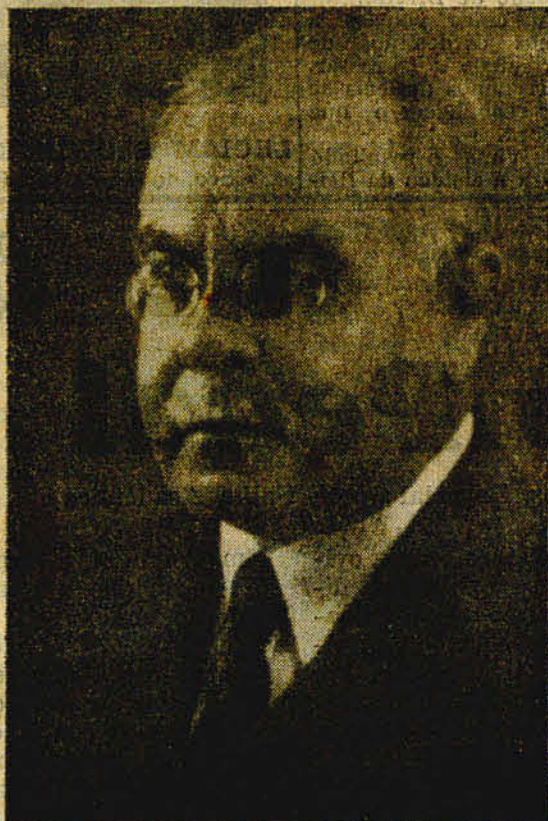
VALORIZAÇÃO DO ESTUDANTE NO ESTADO NACIONAL

Muito embora os estudantes tenham o seu nome ligado às mais nobres causas que agitam a formação da nossa nacionalidade, através dos tempos, e apesar de os estudantes, pela tribuna, pela poesia, pela imprensa se terem batido por todos os movimentos em que houve mistério entusiasmo, combatividade e heroísmo, a verdade é que os regimes anteriores ignoravam os estudantes brasileiros.

UM GRANDE LÍDER

Para a realização da transformação política social que o Estado Nacional visou, mister se fazia a existência de um chefe capaz de traçar-lhe as diretrizes e levá-las a bom termo, sem violentar as ten-

Des. Henrique da Silva Fontes



Desde o momento em que assumiu pela segunda vez a direção da nossa Faculdade de Direito, que o exmo. sr. desembargador Henrique Fontes não tem poupado o melhor dos seus esforços no sentido de orientar e sobretudo incentivar as boas iniciativas dos seus alunos.

Magistrado íntegro, humanista e historiador de renome, professor emérito encanecido numa vida que é um apostolado ao magistério — suas palavras são, por isso mesmo, acatadíssimas no seio dos estudantes que vemos no mestre insigne, um amigo acolhedor e experimentado, — cujos conselhos muito nos honram.

Ao prestarmos esta homenagem ao Diretor da nossa Faculdade, visamos, antes de tudo, testemunhar a nossa admiração e o nosso apreço a quem sempre nos tem apoiado e a quem tanto deve a classe acadêmica de Santa Catarina.



Entretanto, um dos caracteres mais salientes do Estado Nacional é a valorização do homem brasileiro e o Presidente Vargas, líder dos estudantes do seu tempo, compreendeu e sentiu a mocidade, dando-lhe apoio, reconhecendo-lhe o órgão representativo — a União Nacional dos Estudantes, e sobretudo falando-lhe a linguagem simples, sincera que os moços compreendem.

"Só tenho o intuito de ser claro — disse S. Excia. aos estudantes paulistas — de falar com a alma aberta e juvenil que amanna torrá sobre os ombros a responsabilidade da nação, de sua tranquilidade e de seu progresso". E assim a mocidade começou a participar da vida idealista do país, eis que no Estado Nacional já havia lugar para os moços.

A mocidade soube compreender e estimar a confiança do chefe insigne, tomando lugar "na vanguarda, na primeira linha dos combatentes, entre os pioneiros dos ideais construtivos" nas palavras do Presidente.

INTERVENTOR NERÉU RAMOS — O GRANDE AMIGO DOS ESTUDANTES

Em Santa Catarina, no Sr. Nereu Ramos digníssimo Interventor Federal, tem o Estado Nacional um dos seus mais compreensivos intérpretes. Fazendo da adminis-

tração pública um esforço cotidiano e inaneçável de bem servir à sua terra, Sua Excelência tem realizado obra impercível que é um padrão de honestidade e de alto descorimento administrativo. Assistência social, nacionalização do ensino, melhoramento crescente das nossas finanças são apenas marcos, dentro outros, também relevantes, a consagrar um governante na estima dos seus governados, eis que o seu período de governo se há caracterizado por um trabalho permanente, infatigável, de atividade construtiva e de extremo devotamento à coisa pública.

Professor de direito, jurista insigne, muito deve o ensino superior de Santa Catarina ao seu Interventor, pelo amparo que lhe tem ele dispensado.

Amigos dos estudantes da sua terra, nunca lhes negou o que lhe foi solicitado e jamais desatendeu às suas justas aspirações. E por tudo isso que os estudantes catarinenses respeitam e estimam o Sr. Nereu Ramos — seu grande amigo.

Não é por mera coincidência que o primeiro número de "Folha Acadêmica" surge exatamente neste dia. E que, nós os estudantes de Santa Catarina, desejamos unir as nossas à satisfação com que todo o povo brasileiro vê passar o sexto aniversário do Estado Nacio-

APRESENTANDO

Antiga aspiração da mocidade acadêmica de Santa Catarina possuir o seu próprio jornal, somente hoje se consubstancia e na surgir deste primeiro número de "Folha Acadêmica".

Na verdade, de há muito que os estudantes catarinenses se ressentiam de um órgão com que divulgar as suas atividades, com que estreitar os laços de amizade e coleguismo com os companheiros de todo o país.

Bastas vezes o entusiasmo e o denodo de anteriores Diretores do Centro XI de Fevereiro quiseram dotá-lo de um periódico — de preferência uma revista — todavia, obstáculos mais das vezes incontornáveis fizeram com que a idéia fosse adiada.

— E entretanto da própria natureza da mocidade e lhe constituiu mesmo apanágio singular, não se deixar abater pelos revezes, mas lutar, sempre. E a idéia renasceu... renasceu para vencer!

Assim é que hoje, mercê do decidido apoio do Exmo. Sr. Dr. Nereu Ramos, digníssimo Interventor Federal, e do esforço contínuo, tenaz da atual Diretoria do Centro Acadêmico, a aspiração dos moços estudiosos de nossa terra se tornou realidade e o velho anseio se concretizou.

Com o lançar deste primeiro número de nosso jornal, não temos outra aspiração, nem programa outro senão o de propugnar pelo alevantamento intelectual da mocidade catarinense, divulgando-lhe as idéias, apoiando-lhe as iniciativas, encorajando-a nas reivindicações justas, que é, enfim, maneira de trabalhar pela nossa Faculdade e pelo engrandecimento da terra natal.

Jornal de estudantes, feito para estudantes é óbvio que as páginas de "Folha Acadêmica" estão abertas a todos os colegas que nela queiram colaborar.

Resta-nos, finalmente, esperar que nos não falte o apoio dos nossos acadêmicos, a fim de que não nos faleça o ânimo para levar avante o empreendimento.

O Centro Acadêmico XI de Fevereiro e suas atividades

A 2 de Setembro de 1932, precisamente às 19 horas, quando apenas alguns meses haviam decorrido

lização dos seus ideais de estudantes.

Nesta primeira e memorável sessão, foi escolhida uma diretoria provisória, que aliás funcionou assim até o ano seguinte, e consagrado, como Presidente de Honra da nova agremiação, o responsável pela fundação da Faculdade de Direito de Santa Catarina, o mestre ilustre que não desadorava chamar-se colega de seus discípulos, convivendo com eles, incentivando-lhes as iniciativas: José Arthur Boiteux!

Decorrem os anos... E, naquela data que se tornara tradicional — marco primeiro da história do Centro — outras diretorias são empossadas.

Um, porque dirigidas por espíritos decididos, afeitos à renúncia e ao sacrifício, deixaram, pela trilha adusta da jornada, pegadas indeleveis de brilhantismo e de realizações!



JOSE FELIPPE BOABAID, presidente

desde a fundação da Faculdade, reuniram-se os acadêmicos daquela época, Emanuel Fontes, Altamiro Lobo Guimarães, Mário Tavares da Cunha Melo, Ari Pereira Oliveira, Carlos Francisco Sada, Carlos Büchele, Maurício Moreira da Costa Lima, Luiz Souza, Aristen Schiefler, Mario Mafra, Aldo Gonzaga, José Boabaid, Oslim Costa, Wilmar Dias, — uma pleiade de moços que



ALFREDO DAMASCENO DA SILVA, 1.º secretário

Das outras, das que se deixaram vencer, das que tentaram contor-



ANTONIO ROMEU MOREIRA, 1.º tesoureiro



NEREU RAMOS FILHO, 1.º vice-presidente

nar obstáculos, apenas restam, nos arquivos empoeirados, duas ou três atas, cheias de nomes... que ninguém mais lembra!

Felizmente, para nós outros, sempre prontos a criticar ou louvar as atitudes de nossos colegas, parece surgir uma nova era de trabalho, de desprendimento pessoal em benefício do engrandecimento



PEDRO IVO MIRA GOMES, 2.º secretário

do Centro Acadêmico, quicá da própria Faculdade de Direito.

É possível que esses colegas a quem confiamos os destinos de nosso grêmio venham a fracassar. — Entretanto seríamos desleais se deixássemos de reconhecer o que têm feito até agora.

Não há muito vimos o resultado do concurso para a eleição da Rai-

na dos Estudantes, pleito esse que, inegavelmente, trouxe palpáveis benefícios à "Casa das Três Meninas", o busto em bronze, que irá perpetuar a gratidão dos estudantes catarinenses ao seu inolvidável mestre, José Boiteux, dentro em breve será uma realidade; e, finalmente, um outro fator há de atestar a concretização de um dos muitos sonhos nossos — a Folha Acadêmica.

Por esses e outros títulos não menos dignos é que rendemos homenagens a esses jovens colegas que, através ingentes esforços, vêm conquistando louros os mais preciosos.

É, pois, nosso dever, o dever de todos os estudantes mórmente os da Faculdade de Direito, prestar todo o apoio que se fizer mister para que os obstáculos que venham a



LAUDELINO COELHO, 2.º tesoureiro

encontrar sejam transpostos o mais facilmente possível.

Que os nomes de José Felipe Boabaid, presidente; Nereu Ramos



LECIAM SLOWINSKI, membro do Conselho Fiscal



ANTENOR TAVARES, orador

Filho 1º vice-presidente; João Batista Bonnassis, 2º vice-presidente; Alfredo Damasceno da Silva, 1º secretário; Pedro Ivo Mira Gomes, 2º secretário; Antônio Romeu Moreira, 1º tesoureiro; Laudelino Coelho, 2º tesoureiro; Antenor Tavares, orador e Euridice Carneiro da Cunha Luz, membro do Diretório Acadêmico, bem como os de Joel Vieira de Souza, Leciam Slowinski e Lauro Luiz Lanhães, que constituem o Conselho Fiscal, fazem parte daqueles livros de atas que se não deixarão empoeirar, visto que manuseados a todo o instante, já pelo trabalho profícuo e honesto, já pelos posteros que se sentirão, por certo, satisfeitos e orgulhosos de observarem que José Boiteux, Gil Costa e tantos outros tiveram, neles, a argamassa do soberbo edifício de seus sonhos — a Faculdade de Direito de Santa Catarina.

Alterada a Lei das Sociedades Anônimas

O presidente da República assinou o seguinte decreto-lei:

"ART. 1º — As importâncias recebidas dos subscritores deverão ser depositadas em banco, em nome da sociedade por ação em organização, pelos respectivos fundadores, no prazo de cinco dias, contados do recebimento.

§ 1º — Os depósitos feitos na forma deste artigo não poderão ser levantados antes da constituição definitiva da sociedade e do arquivamento e publicação de seus atos constitutivos.

§ 2º — Caso a sociedade não se constitua, o próprio banco fará a restituição por este pagas.

§ 3º — Os recibos dados aos subscritores deverão mencionar, sempre, o banco em que se fará o depósito.

Art. 2º — No caso de constituição da sociedade por subscrição pública de seu capital, o prospecto, além dos requisitos exigidos pelo art. 40, n. IV, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1946, deverá mencionar:

a) — o valor atribuído pelos fundadores aos bens que deverão entrar para a formação do capital; e b) — o banco em que serão depositadas as quantias recebidas dos subscritores.

Art. 3º — O disposto nos artigos precedentes aplica-se aos casos de aumento do capital de sociedade por ações já constituídas.

Art. 4º — Os fundadores de sociedade já em organização e os diretores daquelas cujo aumento de capital já se esteja processando, terão o prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei para recolherem a um banco, cujo nome deverá ser divulgado pela imprensa, o saldo em seu poder das importâncias recebidas dos subscritores, acompanhado de uma relação dos dinheiros recebidos e das despesas feitas, com as devidas individualizações.

Art. 5º — Os fundadores e os diretores da sociedade por ações serão solidariamente responsáveis, civil e criminalmente, pela inexecução desta lei.

Art. 6º — As infrações desta lei constituem crime contra a economia popular e serão julgadas pelo Tribunal de Segurança Nacional, incidindo os responsáveis nas penas cominadas no artigo 2.º do decreto-lei número 869, de 18 de novembro de 1938.

Art. 7º — O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio dará as instruções que se fizerem necessárias para a execução desta lei.

Art. 8º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O infanticídio á luz do novo Código Penal

(A. Tavares, Especial para Folha Acadêmica).

Art. 123 — Matar alguém sob a influência do estado puerperal o próprio filho, durante o parto ou logo após: pena de dois a seis anos de detenção.

O delito, como um atentado à harmonia social deve, em regra, receber uma sanção jurídico-social — salvo casos excepcionais dignos de perdão — embora diferente a forma dessa punição, segundo a genese antropológica e social era cada classe de criminosos.

O crime que ora tratamos, infanticídio, do latim *infans* e *coedere*, significa o que mata um recém-nascido. Fazendo um estudo histórico desse delito vemos que nem sempre mereceu o infanticídio, repressão por parte da sociedade. Assim é, que, na antiga Grécia e entre os romanos, não era ele

punido e justificava-se tal modo de proceder dos antigos, porque a criança era objeto de propriedade tida e havida como coisa. Mais tarde no intuito de preparar, para o Estado, homens condignos de receber a cidadania e para que futura mente não viessem, eles a deturpar a bela raça grega, era permitido e mesmo um dever, matar os infantes fracos, anêmicos e mal conformados. De igual maneira também procediam, nesta época os gregos — tendo como base já não a beleza mas o fator econômico — com os velhos para os quais ofertavam o célebre banquete, onde todas as iguarias estavam envolvidas em poderosíssimo veneno. Os Romanos, que de lá quasi tudo herdaram, não poderiam neste particular ficar atrás, e assim faziam jogando os recém-nascidos de-

formados ao Tibre, para evitar maus preságios, como diziam eles. Quando da codificação de suas normas de direito, foi esta determinação, até então conferidas ao estado, delegada ao próprio pai através do "jus vitae et necis". Foi, por influência do cristianismo e, sobretudo, pelas Decretais de Gregório IX, que se passou a entender o infanticídio como um delito reprimido pelas leis penais. Mas como acontece geralmente com qualquer reforma de cunho social, foi a repressão do delito, levada ao extremo. Na Alemanha cominhava-se a pena de decapitação; outras legislações o empalamento, afogamento etc... São Luiz da França estabeleceu mesmo, que a mãe que cometesse o infanticídio, fosse queimada viva.

Em Portugal e Espanha se estabeleceu que o infanticídio, fosse reprimido, pela pena de morte.

Contra esses abusos de autoridade e ação anti-social, insurgiram-se Beccária e outros, aquele com seu famoso livro "Del delicto e del Peni", no qual estabelecia que o movel deste delito, não era sempre a perversidade, mas sim, por motivos de honra, que se procurava salvar, sacrificando o fruto da concepção.

A semente lançada por Beccária, achou guarida em quasi todas as legislações da Europa, que, a exemplo do código austríaco, primeiro que adotou os postulados do grande penalista, foram modificando seus sistemas de repressão do infanticídio.

Continua na 4a. página

ELDORADO

(Especial para Folha Acadêmica, por JOAO OTAVIANO RAMOS)

Um homem safu de sua tenda um dia
E partiu em demanda do Eldorado
Que, diziam os sábios, existia
Através de recondita paragem
Onde jamais alguém tinha chegado.

Munido de um bordão, sem outro amparo,
Pôs-se a caminho do país sonhado,
Alegre, orando ao sól, soltando aos ares
Harmoniosos e místicos cantares.

Como rafeiro de apurado faro
A perseguir a caça,
Atravessou florestas, rios, mares,
Sempre fitando insólita miragem,
Sem nunca achar o termo da viagem,
Sem nunca vêr o ponto desejado
A terra de ouro e do perene trigo
Que estava cheia da divina graça
Segundo a narração dum livro antigo.

Meses e anos andou o extranho visionário
Cumprindo o seu fadário.

Passou desertos aridos, pedrentos,
Cidades lindas, reinos opulentos,
Viu bosques verdes, virgens, encantados,
Castelos de altos torreões dourados,
Vergeis de lírios e vergeis de rosas,
E mares nunca vistos nem sulcados
De águas profundas e misteriosas.

A nobre idéa que o animára outrora
Quando moço saíra
De sua tenda calma e encantadora
Em nada se alterára.
Moça e formosa, o cerebro a guardára,
Tal uma gema valiosa e rara
Encerrada em sacrário de safira.

Longos anos passaram lentamente
Até que um dia, então já velho, trôpego e doente,
O extranho visionário
Que andára a jornadaear
Cumprindo o seu fadário,
Caíu para não mais se levantar
Na curva dum caminho
Desolado, sózinho.
Mas antes de extinguir-se a luz de seu olhar
Seren e ainda risonho
Os olhos levantou
Aos altos céus, e tremulo exclamou:
Andei de terra em terra em busca de meu sonho,
Perigrinei sem bussola e sem norte
Para afinal nesta arida paragem
Vir encontrar o termo da viagem,
O Eldorado desta vida — a MORTE!

IN MEMORIAM

Des. JOSE' BOITEUX



Os estudantes da douta Faculdade de Direito de Santa Catarina, estabelecimento de ensino superior, cujo conceito, através de rigorosos atestados, é conhecida de norte a sul, tomaram, resolutos a incumbência do pagamento de uma dívida de gratidão e de patriotismo, que o tempo ia deixando ao passado, e, conseqüentemente, ao esquecimento.

Trataram êsses acadêmicos, futuros juristas de amanhã, que se praticasse justiça a quem é dela credor.

Num gesto de elevada ponderação, resolveram que se não poupassem esforços aos catarinenses, no sentido de ser perpetuada, em um monumento, a memória de um benemérito barriga-verde.

Desnecessário, por certo, traçar-lhe a biografia, tanto é ela conhecida de todos, desde os bancos escolares, às mais elevadas esferas sociais e políticas da Nação.

Foi êle, por certo, o realizador de um sonho, que, hoje, se transformou em escola ativa de amor ao Brasil e à gleba catarinense.

Percebe-se, de pronto, que se fala de José Boiteux, o desaparecido de ontem, mas que está sempre vivo e venerado entre nós, porque os grandes homens não morrem nunca!

A verdadeira morte é o olvido! José Boiteux continúa a ser o nosso mestre, e conosco fala, já recostado aos bronzes com que santificou os homens do passado, já na sua incomparável força de fazer do povo catarinense uma glória superior da nossa pátria.

E uma pequena parcela dessa dívida de gratidão, dentro em pouco, será resgatada com o levantamento, frente à Faculdade de Direito, do busto, em bronze, do mestre imortal — José Boiteux.

Juiz de Direito de Rio Negro. Para Santa Catarina retornou o professor Gil Costa em dezembro de 1914, grangeando vasto círculo de amigos e admiradores, que lhe apreciavam os dotes de espirito e de inteligência a par dos grandes predicados de caráter e de coração.

Na terra barriga-verde ocupou os seguintes cargos públicos: Oficial de Gabinete do Governador do Estado, em 1914; Promotor Público da comarca de Itajaí, em 1915; Juiz de Direito da comarca de Canoinhas, em 1918; Chefe de Polícia do Estado, nos anos de 1918 e 1919; Juiz de Direito da comarca de Porto-União, por merecimento, em 1919; Desembargador do Superior Tribunal de Justiça, em novembro de 1919; Procurador Geral do Estado, em 1920; Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, em 1922; Corregedor Geral do Estado, em 1928.

Voltou ao Tribunal de Apelação em janeiro de 1940, onde reassumiu o exercício do cargo de Desembargador, sendo nomeado Vice-Presidente daquela Casa, em 1942, quando esteve no exercício do cargo de Presidente. Foi aposentado, em 11-5-943, após ser vitimado, em plena sessão do Tribunal, por um derrame cerebral, quando lia um dos seus magistrais votos, em que se aliam a escorreita linguagem em que são vasados e os grandes conhecimentos jurídicos, no aplicar a lei.

Era membro destacado do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, Liga de Defesa Nacional, Instituto Brasil-Estados Unidos e muitas outras associações.

De intensa vida intelectual, militou, largamente, na imprensa da terra natal, sendo, também, Lente Catedrático de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito de Santa Catarina, da qual foi um dos fundadores e animadores. Na cátedra era venerado pelos alunos que lhe admiravam os sólidos e vastos conhecimentos jurídicos e os dotes oratórios, tendo deixado muitos discursos e conferências sobre os mais variados temas.

Profundamente emotivo, empolgava-se, muitas vezes, no ensinar a Cadeira, falando aos alunos, que se honravam em ser seus amigos, a linguagem do cerebro, como jurista, ditando, como professor, as palavras que lhe brotavam do coração magnânimo.

Concordávamos todos que o nosso professor estava integrado, perfeitamente, na judicatura, dado o seu temperamento emotivo e sua grande sensibilidade, pois na distribuição da Justiça, é que se revelava o profundo jurista e o grande aplicador da lei.

A "Folha Acadêmica", reverenciando a memória do ilustre morto, externa, com sinceridade, o preito da sua veneração a quem foi, através da existência, o jurista emérito, o professor ilodtrado, a inteligência de escol.

Des. GIL COSTA

O falecimento de Desembargador Gil Costa, ocorrido nesta Capital, no dia 18 do mês de setembro do corrente ano, veio abrir uma grande lacuna, que difficilmente, será reparada, no ambiente jurídico de Santa Catarina.

Nasceu o insigne jurista patriótico, no ano de 1889, neste Estado, ocupando, através da sua existência profícua e dedicada, quasi inteiramente, ao Direito e à Justiça, os mais elevados cargos na administração publica do País, tendo-se destacado em todos êsses postos, dada a sua grande capacidade intelectual.

O acendrado amor à Pátria que êle venerava, prova nos o fato de

ter sido alistado, em 27 de maio de 1908, como voluntário especial, habilitado no exame para o alistamento e sorteio militar e incorporado no 1º Batalhão de Infantaria. Após um período de 21 dias de manobras de guarnição, em setembro daquele ano, foi convertido de soldado especial para soldado de manobras. Pela ordem do dia Regimental nº 482, de 30 daquele mesmo mês, foi excluído e louvado, ficando como reservista de 2ª categoria e recebendo caderneta.

No Rio-de-Janeiro ocupou os cargos de Escrevente da Polícia Civil do Distrito Federal, em 1907, e delegado fiscal do Governo Federal junto ao Colégio Abílio e Externato Aquino, nos anos de 1909 a 1911, sendo elogiado pelos bons serviços prestados à causa do ensino, no Brasil.

No estado de Minas-Gerais exerceu o professor emérito o cargo de Delegado de Polícia das comarcas de Prados e São João d'El Rey, de 1912 a 1913.

No vizinho estado do Paraná foi nomeado, em 1914, Juiz Municipal de Três Barras, removido para idêntico cargo em Itaipópolis e assumiu, no dia 25-9-914, o cargo de

Conclusão

o código, a morte dada ao recém-nascido por irmão, marido, parente, ainda que o motivo do ato tivesse como fundamento o de esconder a deshonra da parturiente, considerando estes atos como crime de homicídio. Não ficou aí, porém, a ação socializante do novo código.

Dêle, também, tirou o sedição pretexto por honoris causa, tomando a questão, no que ela tem de real e positivo.

Provado está, cientificamente, o pararecimento de perturbações de ordem psíquicas que sobremem durante ou logo após ao parto. Predisposições latentes combinam-se às intoxicações, às infecções, e às emoções de ordem variadas e profundas, vindo à tona, na hora do parto em manifestações delirantes. Vê-se, daí, o quanto deve falar no infanticídio, para bem se avaliar a responsabilidade da parturiente, a psiquiatria. Mas, a lei, não pôde deixar de punir a delinquente e o faz de maneira a conciliar os interesses da sociedade e da ciência. Partindo do princípio, que exista ou não alienação mental, exista ou não o ímpeto da paixão, o delito constitui um ato anti-social e anti-humano, que pôde ser, em diversos graus julgado, medido, sancionado, mas que constitui sempre uma desgraça na sociedade civil, desagregando os vinculos da solidariedade humana. De qualquer forma, porém, é claro, como afirmação moral e como afirmação jurídica, que, fora das causas precisamente justificativas, a violação de um direito, deve sempre encontrar a sanção na consciência moral da sociedade e na aplicação legal das regras jurídicas.

manos, considerava-se infante, não sómente aquele imediatamente ao parto, mas também, ao recém-nascido que ainda não tivesse recebido os primeiros cuidados, que nestes casos se fazem mister. Assim é que, Rauter, seguindo o determinado na lei romana, afirma, que se não poderá considerar mais recém-nascido, aquele que já houver recebido os primeiros cuidados, ainda que sómente tenha uma hora de vida. Soriano de Souza, em acôrdo com o conceito delimitado por Olliver d'Angers, afirma que o critério a ser adotado, deve ser a queda do cordão umbilical. O novo código, ao critérios dos que lhe antecederam, dá a entender, expressamente, que na palavra recém-nascido inclue-se, também, o que está nascendo ou cuja morte se executa em ato do parto.

Fechou, assim, o novo código penal, uma lacuna, entre o aborto e o infanticídio propriamente dito, incriminando como tal, um ato que de qualquer maneira, participaria destes dois delitos.

Com referência à apuração da existência do crime de infanticídio, a prova clássica, continúa a ser a da docimásia. Deriva-se da regra de Casper, segundo a qual a vida se resume em haver respirado, e assim, aquele que não respirou não viveu.

Pelo novo Código Penal, o agente do crime de infanticídio só pôde ser a própria mãe, e só terá sua responsabilidade atenuada, quando o praticar sob a influência do estado puerperal, durante ou logo após o parto.

Eliminou muito bem assim,

O infanticídio á luz do Novo Código

O infanticídio, podemos definir, usando as palavras de Lazzareti, como sendo o assassinato de um infante ao nascer ou recentemente nascido, cometido por atos positivos ou negativos pela mãe ilegítimamente fecundada com o fim de salvar a honra ou de subtraírem-se a consequentes sevícias. Pelo que concluímos da leitura do art. 123 do Código Penal, teremos o delito de infanticídio, sempre que ocorra a morte do próprio filho, sob a influência do estado puerperal, durante o parto ou logo após. Claro está, pois, que se a criança fôr morta antes de se processar o parto, não estará configurado o delito. No tocante ao que se deve entender por infante, são inúmeras as opiniões emitidas pelos penalistas modernos. A Consolidação das Leis Penais disse não cogitou, nem mostrou o critério que houvesse precedido ao seu ponto de vista. Entre os Ro-

FOLHA ACADÊMICA
FLORIANÓPOLIS

ÓRGÃO OFICIAL DO CENTRO ACADÊMICO XI DE FEVEREIRO

DIRETOR
JOSE FELIPPE BOABAI

SECRETÁRIO
ANTENOR TAVARES

REDATOR RESPONSÁVEL
ALFREDO DAMASCENO DA SILVA

REDATORES
NILSON VIEIRA BORGES
ANTÔNIO ROMEU MOREIRA
JOAO GUALBERTO DA SILVA NETO

TESOUREIRO
PEDRO IVO MIRA GOMES

EXPEDIDOR
JOAO BATISTA TEZZA

REDAÇÃO
RUA ESTEVES JÚNIOR, 11

Dia 20 de novembro—Sabado

GRANDIOSO BAILE DE GALA, PROMOVIDO PELO DIRETÓRIO ACADÊMICO, NOS ELEGANTES SALÕES DO LIRA TENIS CLUBE, GENTILMENTE CEDIDOS POR SUA DIGNA DIRETORIA, PARA A COROAÇÃO DA RAINHA DOS ESTUDANTES

Eleita Rainha dos Estudantes a candidata da Faculdade de Direito

Marcou época nos anais estudantis de Santa Catarina o concurso para a eleição da Rainha dos Estudantes, promovido pelo Diretório do Centro acadêmico XI de Fevereiro.

Não fora, todavia, a simpatia que tal certame despertou nos meios estudantis e sociais, e jamais teríamos alcançado aquele êxito que esperavamos.

Apresentando, como sua candidata, a colega senhorita Catarina Navarro Haberbeck, e, na qualidade de patrocinador daquele concurso, cabia ao Diretório Acadêmico empregar o máximo de seus esforços para que a vitória fosse esmagadora, não deixando margens a dúvidas. E assim foi.

Realizada a apuração final, verificou-se uma diferença entre a eleita e a segunda colocada de cerca de 6.000 votos. O resultado apresentado, entretanto, não significa que as demais concorrentes não estivessem na altura.

Muito ao contrário, veio pôr em evidência o quanto são, as nossas colegas apreciadas e, por isso mesmo, capazes de ostentar o título máximo. Ele, apenas, fez sentir — com ufânia dizemos — o despertar do sentimento de unidade acadêmica, até então em estado latente, e, mais ainda, o quanto são os alunos deste modelar superior estabelecimento de ensino acatados nas esferas sociais.

E agora que nos movimentamos para a organização do bai-



Srta. CATARINA NAVARRO HABERBECK

le de gala nos magníficos salões do Lira Tennis Clube, para a coroação da nossa Rainha, cumpre-nos agradecer aos Cine Ritz, "A Gazeta", "O Estado", Bloco X, e Empresa de Propaganda Guarujá Ltda, em particular, e aos estudantes e sociedade catarinenses, em geral, a acolhida dispensada às nossas solicitações para aquela memorável campanha.

Certos estamos de que, no baile de coroação, acedendo, gentilmente, ao nosso convite, lá estará a alta sociedade para, uma vez mais, render homenagens à Rainha dos Estudantes.

CONSUL CARLOS RENAUX

Quando, há cerca de meio século, aportava em terras brasileiras a figura simpática e moça do Consul Carlos Renaux, certos estavam os nossos patrícios que o Brasil seria enriquecido com mais um de seus grandes cooperadores para o seu engrandecimento.

O mesmo sentimento, por certo, animava o forasteiro.

E não se enganaram ambos!

Adaptando-se, de coração aberto, ao novo ambiente, soube ser o Consul Carlos Renaux aquele incentivador que, então, se esperava.

Transportou-se, mais tarde, para o rincão catarinense e, através de um trabalho arduo e honesto, conseguiu "impô-se no seio de todos que com ele tiveram e têm a felicidade de privar.

Graças a seu magnânimo coração, inúmeros lares vivem felizes, já porque seus chefes encontram, nas magníficas instalações das indústrias Renaux, o trabalho que lhes dá o pão de cada dia, já porque, sempre que se acham necessitados, recorrem à nobreza de espírito onde, a mancheias, lhes são prodigalizados os recursos que se fazem mister.

Tem sido ele infatigável na colaboração às autoridades públicas, fazendo doações que aí estão a atestar a magnificência de sua abnegação.

Embora muitos, acobertados pelo manto da hipocrisia, lhes tenham arrancado somas fabulosas para destinos menos nobres, sua atitude é sempre a mesma — a certeza de haver contribuído para a felicidade de alguém!

Por todos esses títulos, cada qual o mais dignificante, não poderíamos relegar para um plano infe-

rior aquele que, num gesto fidalgo, instituiu o prêmio que, numa soberba demonstração de agradecimento, tem o seu nome.

E, graças ao prêmio "Consul Carlos Renaux", que muitos daqueles que perulstraram os bancos da Faculdade de Direito de Santa Catarina, encontraram estímulo na vida prática, não somente pelo fato

de encontrarem relativo bem-estar em face das despesas decorrentes da colação de grau mas, sobretudo, pela satisfação que sentiram dedicando-se, com ardor, ao estudo de Direito Social e Legislação Trabalhista.

Ao Consul Carlos Renaux, pois, nosso grande amigo, o nosso muito obrigado.

Dr. ADERBAL RAMOS DA SILVA

Nossa tarefa, com relação ao primeiro número de *Folha Acadêmica*, não estaria perfeitamente cumprida se deixássemos de render uma homenagem ao dr. Adherbal Ramos da Silva, digno Inspetor Federal junto à Faculdade de Direito de Santa Catarina.



Character ímpoluto, coração afeito ao bem, s. s. soube se impôr no seio da mocidade acadêmica de nossa terra que vê nele o amigo sincero e o patriota ilustre.

S. S. também foi estudante e, nesse período, bem se certificou dos anseios de uma classe que, somente agora, começa a ser compreendida.

Agradecendo, pois, ao dr. Adherbal Ramos da Silva as atenções que nos têm sido dispensadas cumprimos um dever de gratidão, realçando a sua destacada personalidade.

POR QUE NÃO EM FLORIANÓPOLIS?

(A. DAMASCENO, especial para a "Folha Acadêmica")

Há alguns anos atrás era perfeitamente admissível e, mesmo, elogiável a atitude assumida pelo estudante barriga-verde quando, terminado o curso ginasial, demandava outras plagas em busca de elementos para um maior acervo de conhecimentos científicos.

Entretanto, hoje, não mais se justifica, pelo menos em parte, tal procedimento! Temos — com orgulho o dizemos — um estabelecimento de ensino superior que, sem dúvida, bem traduz e honra as nossas tradições, tal seja a Faculdade de Direito de Santa Catarina.

Dotada de todos os requisitos indispensáveis à um estabelecimento superior, e com um corpo docente que representa, não há negar, o maior índice da cultura catarinense, é a nossa Faculdade a casa em que todos os que desejam se aprofundar na ciência jurídica, encontram ambiente favorável para o perfeito e cabal desempenho de suas necessidades intelectuais.

Preterir a Faculdade de Santa Catarina pelas de outros Estados, é cooperar para o retardamento do engrandecimento de seu nome, muito embora a sua fama já, de há muito, haja transposto as fronteiras do rincão catarinense.

Só uma razão podemos admitir para que continuem nossos colegas a assim proceder. A satisfação que provavelmente sentirão quando, uma vez diplomados, responderem que o seu curso foi procedido em determinada Faculdade, num flagrante menosprezo àquilo que é nosso e que devemos, por conseguinte, manter e elevar a todo o custo.

Certos estamos, todavia, que nos anos subsequentes bem reduzido será esse número de maldozentes.

Aqui fica, no entanto, a nossa advertência. Com eles ou sem eles, a Faculdade de Santa Catarina, graças à boa vontade dos demais, prosseguirá em sua rota vitoriosa, numa prova exuberante, de que o que foi um sonho de José Boiteux é, hoje, uma realidade imperecível.

CAMPANHA DO LIVRO PARA O COMBATENTE (A SER ENCERRADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO)

Prosseguindo nos seus trabalhos de cooperação aos combatentes, a Legião Brasileira de Assistência, em colaboração com a Comissão do Diretório Acadêmico XI de Fevereiro, oficialmente nomeada para tal fim, resolveu iniciar em todo o Estado a "Campanha do Livro para o Combatente".

Tem por finalidade esta justa e patriótica campanha, angariar livros para as classes armadas e constituir bibliotecas ambulantes a serem oportunamente encaminhadas a todos os centros de operação militar, contribuindo, assim, para melhor reafirmar as qualidades cívicas morais e intelectuais do nosso soldado.

Para isso, solicita a adesão do mundo estudantil, das associações culturais e de classe e do povo em geral.

NOTA: Os donativos poderão ser entregues na sede da Legião, na Prefeitura Municipal, Livraria Moderna, no Cine Ritz e no Cine Odeon.

O federalismo desagregador da Constituição de 91

(Especial para Folha Acadêmica, pelo secundarista Francisco Carlos Regis).

Já disse alguém, com muito acerto, que a Constituição de 91 era uma roupa, que nos ficava muito folgada, muito desajeitada, isto é, não havia sido feita para nós.

Desde a proclamação da nossa independência, vimos, no correr dos anos, a copiar, sem adaptação criteriosa, os métodos, as idéias e as doutrinas alienígenas.

Uma dessas imitações que nos trouxe um mal formidável foi a do federalismo norte-americano, inserido na Constituição de 1891. É que naquele Estado (Nação politicamente organizada) a organização da República foi uma verdadeira federação, pois, os pequenos Estados independentes uniram-se, para formarem a União dos Estados Unidos da América do Norte. Alienaram suas SOBERANIAS, em favor do novo Estado, ficando, todavia, com enorme autonomia, ao ponto de legislarem sobre direito civil, comercial, penal, processual, etc. Assim, existem Estados-membros que admitem o divórcio e outros que não admitem; uns têm pena de morte e outros não; a pena de morte em alguns é pela cadeira elétrica e em outros pelo enforcamento. Isto apenas para exemplificar, pois, as diferenças legislativas são profundas.

Copiando a Constituição norte-americana, o Brasil que já era um Estado, com organização unitária adotou aquele federalismo, com algumas modificações. Deu-se, então, o caso inverso: as antigas províncias, que não possuíam autonomias administrativas e políticas, tornaram-se, pela Carta Magna de 91, em Estados-membros e possuídores dessas autonomias. Era o Estado (a União) alienando poderes às partes, enquanto que, na América do Norte, as partes (Estados componentes da União) e que alie-

naram o poder da soberania ao todo.

Surgiram, então, os grandes, os fortes e os ricos Estados da Federação, usando e abusando das autonomias política e administrativa. Constituições de Estados-membros contrariando implícita e explicitamente a Carta Magna. Barreiras inter-estaduais foram criadas com os impostos de Estado para Estado. Milícias estaduais foram organizadas de maneira tal, que competiam com a tropa do exército nacional ali aquartelada. Crearam-se bandeiras, hinos e armas estaduais que, pela frequência do uso fizeram com que muitos viessem a desconhecer os símbolos nacionais. O regionalismo tomou vulto, e alguns Estados-membros não satisfeitos com as autonomias, quizeram a soberania! Era o germen do separatismo! Era o federalismo desagregador!

Regredimos durante 41 anos de autonomias administrativa e política. Enquanto nos engalinhávamos nas lutas partidárias, votando leis, para a nossa própria desgraça, outros países, nos compravam com um vintém, a safra de um ano de trabalho suarento...

Si é verdade que depois da tempestade vem a bonança, não é menos verdade que, só vê a bonança aquele que vence a tempestade. E, para gáudio nosso, o Brasil venceu a tempestade do federalismo desagregador da Constituição de 1891. E que surgiu um predestinado, dizendo: "Não ha Estado grande, nem Estado pequeno; não ha Estado forte, nem Estado fraco; não ha Estado rico, nem Estado pobre; grande, forte e rico é só o Brasil!"

Foi no Estado Novo, em boa hora implantado pelo Presidente Getúlio Vargas, que a "A Nação, ao cabo de meio século de usurpações, teve de recuperar-se, de volver a si mesma, para que não mais

ficasse à mercê das ambições e dos imperialismo regionalistas".

A Lei Orgânica do Estado pôs côbro aos desmandos do federalismo de 91. O então Ministro Francisco Campos, falando sobre essa lei, assim se expressou: "O Ministro da Justiça sente-se feliz de ter cooperado com o Presidente no preparo desse grande estatuto, que corrige erros inveterados de descentralização política. Unir-se ou perecer: uma nação digna, de seu nome não pode hesitar dentro desse dilema, que não se apresenta apenas a nós brasileiros, mas a todos os povos do mundo".

Colaboração

Solicitamos dos senhores professores e alunos, quer da Faculdade de Direito de Santa Catarina, quer dos demais estabelecimentos de ensino, superior ou não, do país, bem como dos senhores juristas, a maior colaboração possível de molde a que Folha Acadêmica possa cumprir, à risca, o programa elaborado.

Assiste-nos, todavia, o direito de recusar toda colaboração que julgamos inadaptable ao nosso objetivo e os artigos, mesmos os rejeitados, não serão devolvidos.

Agradeceríamos aos nossos colaboradores se obedecessem, para facilitar nosso trabalho, às seguintes regras: a) trabalho datilografado, a dois espaços; b) ocupar uma só face do papel; c) remessa da matéria de modo a que esta chegasse à Redação, o mais tardar, até os dias 13 e 27 de cada mês.

Todos os trabalhos deverão vir devidamente assinados pelos autores, os quais assumirão inteira responsabilidade dos mesmos.